TÍTULO

Diretrizes para uso de dados biométricos de associados para identificação e acesso às dependências do Clube

VIGÊNCIA 17/10/2025

O Comitê de Proteção de Dados Pessoais, no uso de suas atribuições, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 6º da RD2102 – Diretrizes e Governança em Proteção de Dados, e para assegurar o cumprimento ao disposto na referida RD, resolve:

1. OBJETIVO

Esta norma tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a coleta e uso de dados biométricos dos associados, tais como a impressão digital e imagem facial, para identificação e acesso dos associados às dependências das unidades do Clube.

2. RESULTADOS ESPERADOS

- Cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, na Política de Privacidade do Minas Tênis Clube e em normas internas.
- Oferecer opção aos associados do Clube para cadastrar e utilizar dados biométricos para identificação e acesso às dependências do Clube.
- Proporcionar comodidade, facilidade e assertividade no acesso às instalações do Clube.

3. RESPONSÁVEL

Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPD).

4. NATUREZA DOS DADOS COLETADOS

4.1. O dado coletado para fins de identificação por impressão digital ou reconhecimento facial é classificado como Dado Pessoal Sensível.

4.2. O Clube atuará como Controlador deste dado, sendo responsável pelas decisões referentes ao seu tratamento.

5. OBJETO E FINALIDADE DO TRATAMENTO DO DADO COLETADO

5.1. O Estatuto Social e normas internas exigem o cadastro dos associados (que devem se manter atualizados) e a identificação para o acesso e a permanência às dependências. O associado escolhe o meio de identificação, dentre aqueles disponibilizados pelo Clube: carteira social, QR code e dados biométricos.

5.2. O Clube procederá o cadastro dos dados biométricos de impressão digital e imagem facial, dos associados interessados, com a finalidade de utilização do dado pessoal para a identificação e controle de acesso dos associados às dependências do Clube.

6. DO CADASTRO E CONSENTIMENTO

6.1. O cadastramento dos dados biométricos para identificação de acesso é opcional.

6.2. O associado interessado deverá fazer o cadastro dos dados biométricos na área do associado, com login e senha do usuário e por meio do site, APP ou nas Centrais de Atendimento das unidades.

6.3. Ao realizar o cadastro dos dados biométricos o associado concorda e manifesta seu consentimento com o uso dos seus dados pessoais e dos seus dependentes incluídos na cota, inclusive dos menores de idade, tudo na forma prevista na Política de Privacidade do Clube e nesta norma administrativa.

7. BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO

7.1. O tratamento dos dados biométricos de impressão digital e imagem facial é realizado com base legal nos incisos I, II e V do Art. 7º, art. 8º e inc. I do Art. 11 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8. DIREITOS DO TITULAR

8.1. Os direitos do associado Titular dos dados biométricos estão assegurados na Política de Privacidade do Clube, podendo ser revogado o consentimento, a qualquer momento, mediante requerimento e exclusão dos dados pessoais de impressão digital e imagem facial do cadastro do Clube.

8.2. Para exercer qualquer um destes direitos, o Titular deverá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Clube, utilizando os canais de contato listados na Seção XIII da Política de Privacidade.

9. MEDIDAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PRIVACIDADE

9.1. O cadastro de dados biométricos dos associados é registrado internamente como processo de tratamento de dados pessoais pelo Clube.

9.2. Os dados biométricos são criptografados e armazenados em ambiente seguro.

9.3. O Clube não compartilha os dados biométricos coletados com terceiros.

10. VIGÊNCIA

Esta Norma Administrativa entra em vigor na presente data, cancela e substitui as disposições em contrário.